

- 2) *A Telefónica de España, SA e a Telefónica Móviles España, SA suportarão as suas próprias despesas e suportarão conjuntamente as despesas da Comissão Europeia e da Corporación da Radio aí Televisión Española, SA (RTVE).*
- 3) *O Reino de Espanha suportará as suas próprias despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 145, de 14.5.2011

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de julho de 2014 — Siemens/Comissão**

(Processo T-223/11) <sup>(1)</sup>

**«Cláusula compromissória — Contrato relativo ao empréstimo de matérias cindíveis destinadas ao Centro Comum de Investigação de Ispra — Incumprimento do contrato — Juros de mora»**

(2014/C 292/35)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Demandante:* Siemens AG (Munique, Alemanha) (representantes: J. Risse, R. Harbst e H. Haller, advogados)

*Demandada:* Comissão Europeia (representantes: R. Lyal e W. Mölls, agentes, assistidos por R. Van der Hout e A. Krämer, advogados)

**Objeto**

Ação com fundamento numa cláusula compromissória, tendo por objeto a condenação da Comissão no reembolso do total ou de uma parte dos custos de reciclagem de matérias cindíveis suportados pela demandante no âmbito da execução do contrato AG 2052, relativo ao empréstimo de matérias cindíveis destinadas ao Centro Comum de Investigação de Ispra (Itália), bem como nos juros de mora.

**Dispositivo**

- 1) *A ação é julgada improcedente.*
- 2) *A Siemens AG é condenada nas despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 194 de 2.7.2011.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 10 de julho de 2014 — Missir Mamachi di Lusignano/Comissão**

(Processo T-401/11) <sup>(1)</sup>

**«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Funcionários — Responsabilidade extracontratual — Prejuízo pessoal dos parentes próximos do funcionário falecido — Prejuízo sofrido pelo funcionário antes da sua morte — Competências respetivas do Tribunal Geral e do Tribunal da Função Pública — Regra de concordância entre o pedido de indemnização e a reclamação da decisão de indeferimento desse pedido»**

(2014/C 292/36)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Livio Missir Mamachi di Lusignano, agindo em nome próprio e na qualidade de representante legal dos herdeiros de Alessandro Missir Mamachi di Lusignano, seu filho, antigo funcionário da Comissão Europeia (Kerkhove Avelgem, Bélgica) (representantes: inicialmente por F. Di Gianni, R. Antonini, G. Coppo e A. Scalini, e em seguida por F. Di Gianni, G. Coppo e A. Scalini, advogados)